

Lei n.º 125, de 8 de setembro de 1959.

"Autoriza a construção de uma ponte."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — É o Prefeito Municipal autorizado a construir
uma ponte de madeira de lei, sobre o
córrego "Inhumas", na estrada que demanda desta
Cidade à região denominada "Ponte Queimada",
deste Município.

Art. 2º — Fica também o Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer as devidas operações de
crédito necessárias até o limite de cinquenta mil
cruzeiros (R\$ 50.000,00), de real economia de saldos
verificados nas dotações orçamentárias.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
8 de setembro de 1959, 28.º da Independência do
Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva.
Secretário